

TERMO DE ACORDO

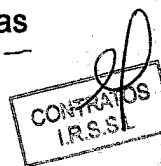
Por este instrumento particular, de um lado, **NOTREDAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 44.649.812/0001-38, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 867, registrada junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob n.º 359017 (doravante denominada “**CONTRATADA**”), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, e, do outro lado, **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 09.538.688/0001-32 com sede na Rua Peixoto Gomide, 337 - Bela Vista - São Paulo/SP (doravante denominada “**CONTRATANTE**”), neste ato representada na forma do seu contrato social, tem entre si justo e acertado o que segue:

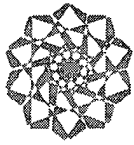
CONSIDERANDO que as Partes firmaram Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde (doravante denominado “Contrato”) cuja vigência iniciará em **01/08/2015**, que tem por objeto a prestação de serviços de assistência médica aos beneficiários ativos da **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO que, anteriormente à implantação do Contrato, a **CONTRATANTE** informou possuir uma Beneficiária – ROSAMERCIA RIBEIRO JORDÃO, com utilização de home care, que não foi considerada no cálculo das contraprestações pecuniárias do contrato;

CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** faz parte da rede de prestadores da **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, grande parte dos atendimentos a serem prestados aos Beneficiários, de acordo com o tipo de atendimento e plano contratado, poderão ser realizados pela própria **CONTRATANTE**;





CONSIDERANDO que a concentração da utilização dos serviços, pelos Beneficiários, diretamente na **CONTRATANTE**, poderá gerar desequilíbrio financeiro para o contrato;

CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** demonstrou interesse em efetuar pagamento diferenciado em razão das hipóteses acima descritas, de modo a não agravar a contraprestação dos demais Beneficiários, que contribuem para o plano;

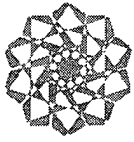
FIRMAM as Partes o presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. – Fica pactuado que ocorrendo a inclusão da Beneficiária ROSAMERCIA RIBEIRO JORDÃO, no contrato firmado entre as partes, os custos relativos à utilização de qualquer serviço objeto do Contrato, a ser prestado pela **CONTRATADA**, à Beneficiária, serão cobrados por custo operacional e pagos integralmente pela **CONTRATANTE**, sendo os atendimentos realizados nos locais previamente indicados pela **CONTRATADA**.

Cláusula 2ª. Os custos relativos à utilização de qualquer serviço objeto do Contrato, realizados pelos Beneficiários, na própria estrutura da **CONTRATANTE** (Hospital, Centro de Diagnósticos e Ambulatório), serão cobrados por custo operacional e pagos integralmente pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª. Por Custo Operacional entende-se, para fins do presente Termo de Acordo, o valor integral cobrado pelos prestadores de serviços médicos, próprios e credenciados, que realizarem o atendimento pertinente, bem como os impostos incidentes sobre as notas fiscais geradas pela **CONTRATADA** para cobrança dos atendimentos realizados.

CONTRATOS
I.R.S.&L.

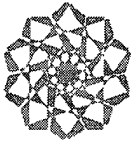


Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE**, através de profissionais médicos devidamente nomeados para este fim, que deverão se comprometer a resguardar o sigilo, mediante assinatura de termo de confidencialidade, poderá realizar auditoria e, caso necessário, contestar a veracidade dos valores cobrados pela **CONTRATADA**, relativos aos atendimentos prestados ao Beneficiário.

Cláusula 5ª. Caso a **CONTRATADA** receba da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, qualquer AIH de Internação Hospitalar, decorrente de atendimentos prestados pelo SUS à Beneficiária ROSAMERCIA RIBEIRO JORDÃO a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo reembolso da respectiva cobrança, em 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação por parte da **CONTRATADA**.

Cláusula 6ª - O presente Termo de Acordo será considerado imediatamente rescindido, independentemente de qualquer aviso prévio e do pagamento de qualquer indenização entre as Partes, na hipótese de rescisão do Contrato, observadas as condições de rescisão previstas no referido contrato.

CONTRATADA
I.R.S.S.L



E, por estarem justas e acertadas, firmam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo, 22 de julho de 2015.

Guar
NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.

Diretora Executiva
RG 5513318-6

Luz Ce
Luz Ce/so Dias Lopes
50.470.184-8

Dr. Gonzalo Vecina Neto
Diretor Executivo
Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês

Ana Pa
INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS

Ana Pa
Ana Paula Neves Marques Pinho
Gerente Executiva
Inst. Resp. Social Sírio-Libanês

Testemunhas :

1.

Régis Leandro Nascimento
Nome Régis Leandro Nascimento
RG: 24.536.143-1
CPF: 169.012.197-06

Régis Leandro Nascimento
Coordenador de Gestão de Pessoas
I.R.S.S.L

2.

Fernanda Pimenta
Nome: Fernanda Pimenta
RG: 13.046.660-8 -
CPF: 073.399.448-26
Gerente de Contratos
I.R.S.S.L

(Esta página faz parte integrante e inseparável do Termo de Acordo firmado entre NotreDame Intermédica Saúde S.A. e Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês em 22/07/2015)

CONTRATOS
I.R.S.S.L